

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



37ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
09/11/2017

Secretário

José Alexandre Pieroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 069/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 07 de novembro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil e
novecentos e trinta e seis reais)

APROVADO EM: 13/11/2017 - 36ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

13/11/2017 -

36ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

retiação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 69/2017

De 07 de novembro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

Trata-se de excesso de arrecadação, do período de 1º de janeiro a 20 de outubro de 2017, de recursos provenientes de termo aditivo à convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação.

Esclareço que tais recursos fazem parte do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, sendo de grande importância para os discentes deste Município.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para o Departamento de Educação.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 69, de 07/11/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936.000,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(247) 04.08.3.3.90.39.12.362.0039.02.230000	R\$ 163.936,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
Total.....	R\$163.936,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), devido a Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 01/08/2016, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando auxiliar a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino – Convênio nº 00441/0081/2016.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/17.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO - CONVÊNIO SEE/SP

RECEITA ORÇADA	1.000.000,00
Receita Arrecada até Out/17	888.361,60
Arrecadação Prev. Noz/Dez	275.574,40
ARRECAÇÃO TOTAL	1.163.936,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	163.936,00

São Roque, 20/10/20017


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP n.º 108.715



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio, celebrado em 01/08/2016 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Processo nº 0441/0081/2016.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representadas por seu Titular JOSE RENATO NALINI, R.G. nº 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de São Roque, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Claudio José de Góes, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 - O presente Termo objetiva prorrogar a vigência do convênio, celebrado em 01/08/2017, bem como estabelecer valores repassados ao MUNICÍPIO no exercício de 2017 e 2018, período 01/08/2017 a 31/07/18, conforme Plano de Trabalho de fls. ____/____ do Processo nº 0441/0081/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e Dos Recursos

2 - O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 1.472.622,01 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), cabendo à SECRETARIA o valor total R\$ 1.377.872,01 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo) para o exercício de 2017 e 2018. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor R\$ 94.750,00 (Noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2017 e 2018.

2.1 - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO orerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010.

ct



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO 3 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de SÃO ROQUE
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE
NÚMERO DO CONVÊNIO: (*) 00441/0081/2018
TIPO DE CONCESSÃO: (**) Convênio
VALOR REPASSADO: R\$1.472.622,01 (R\$1.377.872,01 da SEE e R\$ 94.750,00 do Município)
EXERCÍCIO: 2017/2018
ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Paulo, 1º de agosto de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e cargo: JOSÉ RENATO NALINI – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E-mail institucional: renato.nalini@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: jose-nalini@uol.com.br

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome e cargo: Cláudio José de Góes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Assinatura:

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 193/2017



Parecer ao projeto de lei nº 069 de 07/11/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 069, de 07 de Junho de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), destinados a fazer frente as despesas com transporte de alunos da rede estadual de ensino.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 09 de novembro de 2017

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 69/2017
De 07 de novembro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

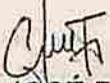
Trata-se de excesso de arrecadação, do período de 1º de janeiro a 20 de outubro de 2017, de recursos provenientes de termo aditivo à convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação.

Esclareço que tais recursos fazem parte do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, sendo de grande importância para os discentes deste Município.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para o Departamento de Educação.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 69, de 07/11/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936.000,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(247) 04.08.3.3.90.39.12.362.0039.02.230000	R\$ 163.936,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
Total.....	R\$163.936,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), devido a Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 01/08/2016, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando auxilia a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino – Convênio nº 00441/0081/2016.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/17.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO - CONVÊNIO SEE/SP

RECEITA ORÇADA	1.000.000,00
Receita Arrecada até Out/17	888.361,60
Arrecadação Prev. Noz/Dez	275.574,40
ARRECAÇÃO TOTAL	1.163.936,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	163.936,00

São Roque, 20/10/20017


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP nº 102.715



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio, celebrado em 01/08/2016 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Processo nº 0441/0081/2016.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representadas por seu Titular JOSE RENATO NALINI, R.G. nº 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de São Roque, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Claudio José de Góes, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 - O presente Termo objetiva prorrogar a vigência do convênio, celebrado em 01/08/2017, bem como estabelecer valores repassados ao MUNICÍPIO no exercício de 2017 e 2018, período 01/08/2017 a 31/07/18, conforme Plano de Trabalho de fls. ____/____ do Processo nº 0441/0081/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e Dos Recursos

2 - O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 1.472.622,01 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), cabendo à SECRETARIA o valor total R\$ 1.377.872,01 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo) para o exercício de 2017 e 2018. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor R\$ 94.750,00 (Noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2017 e 2018.

2.1 - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO operarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 - U.G.O. 080010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



2.2 - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 00100147-7 da Agência 0523-1 do Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prorrogação

3 - Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, de 01/08/2017 a 31/07/2018, consoante previsto na Cláusula Nona do convênio, contados a partir do último dia de vigência do convênio inicial, celebrado em 01/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

4 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/08/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

JOSE RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação


Cláudia José de Góes
Prefeito(a) Municipal de São Roque

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPE: _____

2. _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPE: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO 3 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de SÃO ROQUE
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE
NÚMERO DO CONVÊNIO: (*) 00441/0081/2018
TIPO DE CONCESSÃO: (**) Convênio
VALOR REPASSADO: R\$1.472.622,01 (R\$1.377.872,01 da SEE e R\$ 94.750,00 do Município)
EXERCÍCIO: 2017/2018
ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Paulo, 1º de agosto de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e cargo: JOSÉ RENATO NALINI – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E-mail institucional: renato.nalini@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: jose-nalini@uol.com.br

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome e cargo: Cláudio José de Góes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Assinatura:

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 191 – 09/11/2017

Projeto de Lei N° 69/2017-E, 07/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 50 – 09/11/2017

Projeto de Lei Nº 69/2017-E, 07/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2017.

Flávio A. Brito

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Mauro Salvador Sguégliá de Góes

MAURO SALVADOR SGUÉGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

Israel Francisco de Oliveira

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 69 – 09/11/2017

Projeto de Lei Nº 69/2017-E, 07/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 69/2017, de 07/11/2017, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	—

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 069-E, DE 07/11/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.726 de 13/11/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Recbi em 14/11/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936.000,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(247) 04.08.3.3.90.39.12.362.0039.02.230000.....	R\$163.936,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
Total.....	R\$163.936,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação no valor de R\$163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), devido a Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 01/08/2016, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando auxiliar a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino – Convênio nº 00441/0081/2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

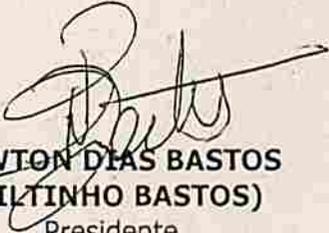
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



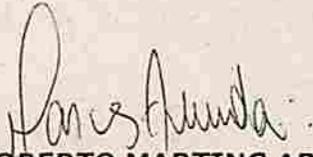
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

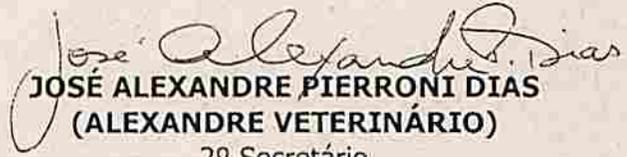
Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária, de 13/11/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.730

De 14 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 69/17-E..

De 07 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.726 de 13/11/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.936.000,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(247) 04.08.3.3.90.39.12.362.0039.02.230000	R\$ 163.936,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
Total.....	R\$163.936,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 163.936,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), devido a Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 01/08/2016, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando auxiliar a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino – Convênio nº 00441/0081/2016.

clt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/11/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 14 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária de 13/11/2017.

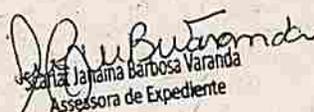
/lco.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4822 Ms. CL dia 18/11/2017

Ato Normativo Lei 4730/2017


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente